



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021 / 2024**

*Cria a Frente Parlamentar em defesa e apoio ao Primeiro Emprego, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, seu Presidente, PROMULGO a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução dispõe sobre a criação da *Frente Parlamentar em defesa e apoio ao Primeiro Emprego*, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN e do Município de Parnamirim/RN.

**Art. 2º** - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN e do Município de Parnamirim/RN, a *Frente Parlamentar em defesa e apoio ao Primeiro Emprego*.

**Art. 3º** - A *Frente Parlamentar em defesa e apoio ao Primeiro Emprego* é uma entidade de direito privado, instituída por Parlamentares (Vereadores), com assentos nesta Casa Legislativa, sendo constituída sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

**Art. 4º** - A *Frente Parlamentar em defesa e apoio ao Primeiro Emprego* atuará em consonância com os ditames legais de modo a cumprir e efetivar as finalidades que se seguem.

**Parágrafo único** - São objetivos da *Frente Parlamentar em defesa e apoio ao Primeiro Emprego*:

I - tratar sobre assuntos relacionados à necessidade apoio e defesa do primeiro emprego no Município de Parnamirim/RN;

II - atuar como uma importante força política na busca por soluções para a inserção no mercado de trabalho, reconhecendo a importância crucial do primeiro emprego como um marco na vida dos jovens e um motor para o desenvolvimento social e econômico do Município de Parnamirim/RN;

III - buscar, no Município de Parnamirim/RN, parcerias junto ao Setor Privado, visando sensibilizar a criação de um ambiente propício para a contratação de jovens, políticas públicas capazes de incentivar as empresas a abrirem suas portas para a juventude.

IV - trabalhar, no âmbito legislativo, na elaboração e aprimoramento de leis e atos normativos, que, por um lado, desburocratizam a contratação de jovens, tornando o processo mais ágil e menos oneroso para as empresas, e por outro lado, garantam a segurança jurídica e as proteções trabalhistas para os jovens trabalhadores, no Município de Parnamirim/RN;





V - buscar articulação de programas e convênios no Município de Parnamirim/RN, a fim de preparar os jovens para que estejam aptos a ocuparem vagas de primeiro emprego com competência e qualificação, visando sua formação profissional, através de cursos técnicos e profissionalizantes; o desenvolvimento de habilidades essenciais, como comunicação, trabalho em equipe, resolução de problemas e criatividade; e programas de aprendizagem, que combinem aprendizado teórico com experiência prática dentro das empresas;

VI - realizar estudos acerca de Projetos que tragam incentivos concretos para a contratação de jovens para o seu primeiro emprego, tais como a redução de encargos trabalhistas, subsídios e linhas de crédito especiais para empresas que contratarem jovens; e/ou premiações e reconhecimento público a empresas que se destacarem na contratação e desenvolvimento de jovens talentos;

VII - viabilizar parcerias estratégicas junto ao Setor Privado, como programas de estágio e treinamento, mentoria e network, estabelecendo pontes entre a população e o setor privado, criando um ambiente de debate, busca por soluções a respeito dessa temática, e colaboração mútua, visando a redução do desemprego de jovens no Município de Parnamirim/RN

VIII - encaminhar aos órgãos competentes avaliações e pareceres acerca dos assuntos trazidos à apreciação desta Frente;

IX - fiscalizar e acompanhar ações do Poder Público no tocante às políticas de apoio à juventude, assistência social e ao primeiro emprego;

X - assumir o debate amplo, por meio de Reuniões, Audiências Públicas e Visitas institucionais para tratar de aspectos múltiplos relacionados à defesa e apoio ao primeiro emprego, conscientizando a sociedade parnamirinese acerca a importância do primeiro emprego para os jovens, e sensibilizando a população, por diversos meios, acerca dos benefícios de contratar jovens, destacando o seu potencial, talento e vontade de aprender.

XI - realizar eventos temáticos, fóruns, debates, parcerias e homenagens, demonstrando valorização, apoio e incentivo a pessoas físicas e jurídicas que estejam atuando na defesa e fomento ao primeiro emprego no nosso Município;

XII - reunir esforços, nesta Casa Legislativa, de modo a articular, junto ao Poder Público e órgãos reguladores, processos de contratação de jovens para o primeiro emprego de uma maneira mais desburocratizada, simples, ágil e eficiente, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

**Art. 5º** - Integram a *Frente Parlamentar em defesa e apoio ao Primeiro Emprego*, na qualidade de membros, 03 (três) Vereadores, com assentos vigentes na Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

**§ 1º** - A *Frente Parlamentar em defesa e apoio ao Primeiro Emprego* será constituída por:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) Secretário.



§ 2º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário da *Frente Parlamentar em defesa e apoio ao Primeiro Emprego*, serão obrigatoriamente assumidos por Vereadores com mandatos vigentes e regulares nesta Casa Legislativa, em face da natureza essencialmente parlamentar, podendo atuar ativamente nesta Frente.

§ 3º - O critério para assumpção dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Conselheiros será por meio de nomeação dos interessados, por ato do Presidente da Câmara, ou mediante votação dos interessados.

Art. 6º - A outorga e instituição formal da *Frente Parlamentar em defesa e apoio ao Primeiro Emprego*, para cada biênio respectivo, será realizada em ato solene do Poder Legislativo, pela Câmara Municipal deste Município.

Art. 7º - Em caso de deliberações, cada membro titular da *Frente Parlamentar em defesa e apoio ao Primeiro Emprego* terá direito a 01 (um) voto, sendo, em caso de empate, o voto de minerva dado pelo Presidente da respectiva Frente.

Art. 8º - Para proporcionar ampla participação da sociedade, a *Frente Parlamentar em defesa e apoio ao Primeiro Emprego*, através de seu Presidente, poderá promover Audiências Públicas, Reuniões e outros eventos, utilizando de todas as formas possíveis de publicidade para comunicação das sessões e eventos, inclusive, expedindo convites específicos.

Art. 9º - Poderão ser produzidos relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, bem como, elaboração de pareceres acerca dos assuntos trazidos à sua apreciação, podendo tais documentos serem publicados pela Câmara Municipal de Parnamirim/RN e providenciadas edições de separatas em número suficientes para atender a demanda dos setores e pessoas interessadas e/ou envolvidas.

Art. 10 - Os casos omissos ou não esclarecidos nesta Resolução serão objeto de deliberação por esta Casa Legislativa, conforme Regimento Interno, seguindo todos os trâmites legais.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 16 de setembro de 2024.

**Lindovaildo Soares de Azevedo**  
**(VAVÁ AZEVEDO)**  
Vereador Autor





## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

*Senhor Presidente,  
Nobres Colegas Vereadores,*

Venho apresentar para a apreciação de Vossas Excelências, o incluso projeto de Resolução, como uma proposta legislativa de suma importância para a população parnamirinese.

O intuito do presente projeto, atendendo aos anseios da população parnamirinese, é o de inovar, no âmbito legal, **criando, nesta Casa Legislativa, a Frente Parlamentar em defesa e apoio ao Primeiro Emprego**, extremamente relevante para aprimorar os trabalhos legislativos no que tange a necessidade de se ter o respaldo legal para atuar em prol desta causa, em nosso Município, haja vistas o grande número de jovens que tanto necessitam de profissionalização e apoio para ingressarem no mercado de trabalho.

Ademais, nosso intuito é o de detalhar ações possíveis de serem instauradas por esta Frente, de modo a unir esforços, nesta Casa Legislativa, para o melhor desenvolvimento de atuações parlamentares e processos legislativos, vislumbrando o combate a esse tipo de ato, em nosso Município.

Nossa proposta é a de que os parlamentares desta Frente possam atuar unidos, ouvindo as necessidades da população, assumindo o debate, e viabilizando medidas efetivas, projetos, convênios, programas e parcerias, junto ao setor público e privado, a fim de auxiliarem os jovens a conseguirem o seu primeiro emprego, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

O primeiro emprego é um marco significativo na vida de qualquer jovem, trazendo uma série de benefícios e implicações que vão além do aspecto financeiro. Algumas das principais razões que destacam a importância do primeiro emprego são: o desenvolvimento de habilidades profissionais, para que os jovens aprendam a trabalhar em equipe, a se comunicar de forma eficaz e a resolver problemas, habilidades que são valiosas em qualquer profissão; a oportunidade de terem uma experiência prática, a fim de melhor compreender como funciona o ambiente profissional, a dinâmica de trabalho e as expectativas dos



empregadores; o desenvolvimento da autoconfiança e independência dos jovens, ao assumirem responsabilidades e superarem desafios, se sentindo mais capacitados e independentes; possibilidade de construção de uma rede de contatos profissionais, para futuras oportunidades de emprego e desenvolvimento de carreira; fora o impacto financeiro que se alcança, vez que o primeiro emprego representa uma fonte de renda que pode ajudar os jovens a se tornarem mais financeiramente independentes, permitindo que contribuam para suas despesas pessoais ou familiares.

Outro ponto que merece destaque, é o de que temos a premissa de que a experiência adquirida no primeiro emprego serve como um trampolim para futuras oportunidades. Isso porque os empregadores frequentemente valorizam a experiência anterior, logo, ter um histórico de trabalho pode facilitar a obtenção de empregos mais avançados no futuro. Além disso, sabemos que é a partir da primeira oportunidade de trabalho que os jovens iniciam a formação de sua identidade profissional, iniciando uma carreira e conhecendo os conceitos de responsabilidade e da disciplina. Ora, é no primeiro emprego que eles aprendem a gerenciar seu tempo, cumprir prazos e lidar com obrigações – habilidades que são essenciais em qualquer área da vida, além de estarem contribuindo para a economia local e a sociedade, como cidadãos, de um modo geral.

No âmbito jurídico, o direito ao emprego é amparado no ponto de vista constitucional, pelo Artigo 6º de nossa Carta Magna, sendo considerado um *direito social*, tutelado como *direito e garantia fundamental* (grifos nossos):

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988) DOS DIREITOS SOCIAIS

**Art. 6º** - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Assim como previsto na Constituição, o direito ao trabalho também é tutelado por lei federal, como um **direito garantido ao jovem**, conforme se verifica na **LEI Nº 12.852, DE 5 DE AGOSTO DE 2013**, que instituiu o *Estatuto da Juventude*, dispendo sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE, que aqui demonstramos (grifos nossos):

[LEI Nº 12.852, DE 5 DE AGOSTO DE 2013.](#)





Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

[...]

#### Do Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda

**Art. 14. O jovem tem direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social.**

**Art. 15. A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à profissionalização, ao trabalho e à renda contempla a adoção das seguintes medidas:**

**I - promoção de formas coletivas de organização para o trabalho, de redes de economia solidária e da livre associação;**

**II - oferta de condições especiais de jornada de trabalho** por meio de:

- a) compatibilização entre os horários de trabalho e de estudo;
- b) oferta dos níveis, formas e modalidades de ensino em horários que permitam a compatibilização da frequência escolar com o trabalho regular;
- III - criação de linha de crédito especial destinada aos jovens empreendedores;

IV - atuação estatal preventiva e repressiva quanto à exploração e precarização do trabalho juvenil;

V - adoção de políticas públicas voltadas para a promoção do estágio, aprendizagem e trabalho para a juventude;

VI - apoio ao jovem trabalhador rural na organização da produção da agricultura familiar e dos empreendimentos familiares rurais, por meio das seguintes ações:

- a) estímulo à produção e à diversificação de produtos;
- b) fomento à produção sustentável baseada na agroecologia, nas agroindústrias familiares, na integração entre lavoura, pecuária e floresta e no extrativismo sustentável;
- c) investimento em pesquisa de tecnologias apropriadas à agricultura familiar e aos empreendimentos familiares rurais;
- d) estímulo à comercialização direta da produção da agricultura familiar, aos empreendimentos familiares rurais e à formação de cooperativas;
- e) garantia de projetos de infraestrutura básica de acesso e escoamento de produção, priorizando a melhoria das estradas e do transporte;
- f) promoção de programas que favoreçam o acesso ao crédito, à terra e à assistência técnica rural;

VII - apoio ao jovem trabalhador com deficiência, por meio das seguintes ações:

a) estímulo à formação e à qualificação profissional em ambiente inclusivo;

b) oferta de condições especiais de jornada de trabalho;

**c) estímulo à inserção no mercado de trabalho** por meio da condição de aprendiz.

De semelhante modo, também temos, a nível de legislação federal, a **LEI Nº 10.748, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003**, que criou o **Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens**, estabelecendo uma série de políticas públicas que podem ser implementadas a nível local, visando trazer mais possibilidades de geração de emprego e renda para os nossos jovens, conforme podemos visualizar (*in verbis*):





**LEI Nº 10.748, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003**

*Cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, vinculado a ações dirigidas à promoção da inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, ao fortalecimento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda, objetivando, especialmente, promover:

I - a criação de postos de trabalho para jovens ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda; e

II - a qualificação do jovem para o mercado de trabalho e inclusão social.

Ademais, ainda justificando o projeto do ponto de vista **material**, a **relevância social** e o **interesse público** para a criação desta Frente é demonstrada, uma vez que possibilitará termos, em nossa Casa Legislativa, um grupo de Vereadores que possam estar unidos no desenvolvimento dos objetivos que propomos nesta Frente Parlamentar, auxiliando a população, e podendo atuar, seja na esfera legislativa, dentro da Câmara, ou na esfera da articulação parlamentar, fora da Casa, viabilizando ações e programas que possam auxiliar os jovens de nossa cidade a ingressarem no mercado de trabalho.

Desta feita, fica iminente a tamanha relevância e o interesse, justificamos a presente propositura, buscando unir esforços, nesta Casa Legislativa, no sentido de abraçar essa causa, de ajudar os jovens de nossa Parnamirim/RN a ingressarem no mercado de trabalho, defendendo essa bandeira, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Sem mais para o momento, solicitamos os bons préstimos a esta Casa Legislativa de que o referido Projeto de Resolução seja apreciado e aprovado pelos nobres parlamentares, criando a **Frente Parlamentar de apoio e defesa ao Primeiro Emprego**, no Município de Parnamirim/RN, tendo em vista, inclusive, que já idealizamos diversos



projetos e ações com este intuito – trabalho este, que, agora, também será convidativo aos nobres colegas da Câmara.

Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição. Aproveitamos o ensejo para encaminhar os cordiais cumprimentos, renovando votos de elevada estima e consideração.

Termos em que, respeitosamente,  
P. deferimento.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 16 de setembro de 2024.



Lindovaildo Soares de Azevedo  
(VAVÁ AZEVEDO)  
Vereador Autor

